nossos)

Como bem lembrado pelo Procurador Regional Eleitoral, tal posicionamento consolidado deu origem à Súmula nº 392 do STJ: "A Fazenda Pública pode substituir a certidão de dívida ativa (CDA) até a prolação da sentença de embargos, quando se tratar de correção de erro material ou formal, vedada a modificação do sujeito passivo da execução."

Impende ressaltar que o Superior Tribunal de justiça, em clara observância ao princípio da economia processual, há tempos firmou orientação no sentido de que a emenda ou substituição da Certidão de Dívida Ativa é uma faculdade conferida à Fazenda Pública, permitido até a prolação da sentença, de sorte que não cabe ao magistrado extinguir a execução fiscal sem a intimação da exequente para possibilitar a troca da CDA, sempre se assegurando ao executado a devolução do prazo para embargos. Nessa linha, os seguintes julgados:

TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FI SCAL. CDA. NULIDADE. POSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO. 1. Conforme a jurisprudência desta Corte, não é cabível a extinção da execução fiscal com base na nulidade da CDA, antes de citado o executado, sem a anterior intimação da Fazenda Pública para emenda ou substituição do título (REsp n. 745.195-RS, 2ª Turma, Min. Castro Meira, DJ de 15.8.2005; REsp n. 796.292-RS, 2ª Turma, Min. Eliana Calmon, DJ de 6.3.2006). 2. Recurso especial a que se dá provimento. (REsp n. 822.835-RS, Rel. Ministro Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, julgado em 2.5.2006, DJ 11.5.2006 p. 177).

PROCESSO CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FI SCAL. IPTU. PRESCRIÇÃO. DECRETAÇÃO DE OFÍCIO. IMPOSSIBILIDADE. CDA. POSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO OU EMENDA ATÉ A PROLATAÇÃO DA SENTENÇA. 1. Está pacificado no âmbito da Primeira Seção o entendimento de que, em sede de execução fiscal, a prescrição não pode ser decretada de ofício. 2. A Fazenda Pública pode substituir ou emendar a Certidão de Dívida Ativa até a prolação da sentença, a teor do disposto no § 8º do art. 2º da Lei n. 6.830/1980. 3. Não é possível o indeferimento da inicial do processo executivo, por nulidade da CDA, antes de se possibilitar à exequente a oportunidade de emenda ou substituição do título. 4. Recurso especial provido. (REsp n. 796.292-RS, Rel. Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, julgado em 15.12.2005, DJ 6.3.2006 p. 368).

Neste contexto, há que ser cassada a sentença exarada pelo Juízo da 50ª Zona Eleitoral e concedida oportunidade à Recorrente para substituir a Certidão de Dívida Ativa, considerando-se as novas datas do trânsito em julgado das representações 127.732/2012 e 128.431/2012, em atenção ao princípio da economia processual, de modo que o recurso da União deve ser parcialmente provido, uma vez que a execução terá prosseguimento.

Por fim, na medida em que a sentença foi cassada e a execução fiscal não terá o seu processamento obstado, não há que se falar arbitramento de honorários advocatícios.

III - Dispositivo.

Isso posto, CONHEÇO E DOU PROVIMENTO PARCIAL ao recurso (apelação) interposto, para determinar ao juízo da 50ª Zona Eleitoral a intimação da União para oportunizar a substituição do Termo de Dívida Ativa e a devida atualização monetária, considerando-se as novas datas do trânsito em julgado nas representações 127.732/2012 e 128.431/2012.

É como voto.

Goiânia, 02 de outubro de 2019.

Rodrigo de Silveira

Juiz Relator

Julgado - RE nº 186 - Sessão Ordinária em 02/10/2019. **Acórdão Nº 193/2019** - Relator Juiz Rodrigo de Silveira

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, em CONHECER e DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator.

PRESIDÊNCIA

Atos da Presidência

Portarias

PORTARIA Nº 228/2019 - PRES/TRE-GO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 15, inciso XXI, do Regimento Interno deste Tribunal (Resolução TRE/GO nº 298, de 18 de outubro de 2018) e considerando o teor da Portaria PRES nº 225/2019, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores constantes do Anexo desta Portaria para o exercício de funções comissionadas da Secretaria do Tribunal

Regional Eleitoral, conforme discriminado no referido anexo.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 27/09/2019.

Goiânia, 26 de setembro de 2019.

Desembargador CARLOS ESCHER

Presidente

ANEXO DA PORTARIA PRES Nº 228/2019		
SERVIDOR	SITUAÇÃO FUNCIONAL	FUNÇÃO COMISSIONADA
VALÉRIA KRISTINA DAVID DUARTE	REQUISITADO	ASSISTENTE I (FC-01) DO GABINETE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO
ALINE FONTINELE CORREIA VIANA	EFETIVO	ASSISTENTE I (FC-01) DO GABINETE DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
ANA PAULA VILELA LEITE	REQUISITADO	ASSISTENTE I (FC-01) DO GABINETE DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
MARÍLIA DE FARIA MORATO	EFETIVO	ASSISTENTE I (FC-01) DO GABINETE DA SECRETARIA JUDICIÁRIA
EDUARDO MAURÍCIO MACEDO DE AZEVEDO	EFETIVO	ASSISTENTE I (FC-01) DO GABINETE DA SECRETARIA JUDICIÁRIA
PATRÍCIA MOREIRA DE SOUZA FREIRE	EFETIVO	ASSISTENTE I (FC-01) DO GABINETE DA SECRETARIA JUDICIÁRIA
NÁBIA CRISTINA PORTO BARBOSA	EFETIVO	ASSISTENTE I (FC-01) DO GABINETE DA DRETORIA-GERAL

PORTARIA Nº 233/2019 - PRES/TRE-GO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 15, XXI, do Regimento Interno deste Tribunal (Resolução TRE/GO nº 298, de 18 de outubro de 2018), considerando a indicação contida no PAD nº 5965/2019, bem como a expedição da Portaria PRES nº 223, de 23 de setembro de 2019, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, o servidor efetivo GUILHERME VILA, Analista Judiciário, Área Judiciária, para o exercício da Função Comissionada (FC-05) de Oficial de Gabinete do Gabinete de Juiz de Direito I.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 24/9/2019.

Goiânia, 1º (primeiro) de outubro de 2019.

Desembargador CARLOS ESCHER

Presidente

PORTARIA Nº 235/2019 - PRES/TRE-GO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 15, inciso XLIII, do Regimento Interno do Tribunal, e,

Considerando o afastamento legal (férias) da Dra. Ângela Cristina Leão, Juíza Eleitoral da 101ª ZEGO de Goianira, no período de 29.10 a 27.11.2019, conforme mensagem eletrônica da respectiva zona eleitoral em 4.10.2019;

Considerando a ordem de substituição automática da Tabela do Judiciário Estadual de **02.10.2019**, disponível no sítio do TJGO na presente data, e em obediência ao art. 4º, *caput,* da Resolução TRE-GO nº 183/2012, RESOLVE: